

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 183 - PUIL n. 0500796-67.2017.4.05.8307/PE

Apreciando o recurso sob o rito dos representativos de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses:

I - O INSS não tem responsabilidade civil pelos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais decorrentes de “empréstimo consignado”, concedido mediante fraude, se a instituição financeira credora é a mesma responsável pelo pagamento do benefício previdenciário, nos termos do art. 6º, da Lei n. 10.820/03;

II – O INSS pode ser civilmente responsabilizado por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, se demonstrada negligência, por omissão injustificada no desempenho do dever de fiscalização, se os “empréstimos consignados” forem concedidos, de forma fraudulenta, por instituições financeiras distintas daquelas responsáveis pelo pagamento dos benefícios previdenciários. A responsabilidade do INSS, nessa hipótese, é subsidiária em relação à responsabilidade civil da instituição financeira.

»» INTEIRO TEOR ««

2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 185 - PUIL n. 0521857-27.2016.4.05.8013/AL

Apreciando o recurso sob o rito dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a tese no sentido de que o extravio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) de correspondência ou encomenda registradas, e sem a demonstração de quaisquer das excludentes de responsabilidade, acarreta dano moral in re ipsa .

»» INTEIRO TEOR ««

3 PUIL n. 5001657-64.2016.4.04.7215/SC

Reafirmado o entendimento no sentido de que se incorpora definitivamente ao patrimônio jurídico do segurado(a) a extensão do período de graça previsto no §1º do art. 15 da Lei nº 8.213/91, quando houver contribuído por mais de 120 meses sem interrupções que importem a perda da qualidade de segurado(a).

»» INTEIRO TEOR ««

4 PUIL n. 0500016-18.2017.4.05.8311/PE

Fixada a tese de que a periculosidade do trabalho de pedreiro está restrita às atividades desempenhadas nos locais indicados no código 2.3.3., do Decreto n. 53.831/64.

»» INTEIRO TEOR ««

5 PUIL n. 5051825-36.2016.4.04.7000/PR

Reafirmada a tese de que não incide o prazo decadencial do art. 103-A da Lei n. 8.213/91 para a cessação do auxílio-acidente na hipótese de acumulação indevida deste benefício com qualquer aposentadoria no âmbito do RGPS.

»» INTEIRO TEOR ««

6 PUIL n. 5002864-18.2017.4.04.7101/RS

Fixada a tese de que o militar não tem direito à indenização por moradia, se não lhe foi concedida a permissão de uso de imóvel funcional de propriedade da União (Próprio Nacional Residencial).

»» INTEIRO TEOR ««

7 PUIL n. 0504009-13.2014.4.05.8105/CE

Reafirmação do entendimento sedimentado no Tema n. 99 dos representativos de controvérsia, no sentido de que o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/99 para alterar ato de aposentadoria de servidor público se inicia a partir do registro do ato no Tribunal de Contas, não do ato de concessão expedido pelo órgão a que estava vinculado.

»» INTEIRO TEOR ««

8 PUIL n. 5055539-63.2014.4.04.7100/RS

Fixada a tese de que a incompatibilidade de horários não determina a inacumulabilidade do exercício de cargo de professor com a percepção de aposentadoria pelo mesmo cargo, ainda que em regime de dedicação exclusiva, pois as respectivas atribuições não se exercem simultaneamente, impondo-se sejam essas fontes de renda consideradas individualizadamente para efeito de abate-teto.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:
Ministro RAUL ARAÚJO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul
Juiza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba
Juiza Federal TAIS ARRAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Sessão Judiciária do Tocantins
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Sessão Judiciária de Minas gerais
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juiz Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo